

RESOLUÇÃO CONAMA N° 002, de 5 de março de 1985

Publicado no Boletim de Serviço n° 956, de 22/3/85, do Ministério do Interior

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto n° 88.351 de 1° de junho de 1983, RESOLVE:

Determinar que a Secretaria Especial do Meio Ambiente comunique, através de ofício, a todos os órgãos federais, estaduais e municipais e demais empresas responsáveis pela construção de barragens, que os projetos de implantação das mesmas deverão ser objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, uma vez que se trata de atividade considerada potencialmente poluidora.

Paulo Nogueira Neto